



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **PROJETO DE LEI Nº /2003.**

**Dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal, cria os cargos e as funções gratificadas que menciona, e consolida a Estrutura Administrativa do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

**Art.1º O Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, é composto do quantitativo de cargos de provimento efetivo, de cargos de provimento em comissão, e de funções gratificadas, de acordo com as denominações, classes, categorias funcionais, padrões e níveis de vencimento básico, valores de remuneração e de retribuição, conforme discriminado nos Anexos I, II e III desta Lei.**

**Art.2º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF, os cargos de provimento efetivo referidos no Anexo I desta Lei.**

**Art.3º Os cargos criados por esta Lei são de natureza efetiva, para investidura mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de cada cargo, observada a legislação pertinente.**

**Art.4º Os Cargos em Comissão (CC), são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município, e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento superiores.**

**Parágrafo único. A investidura em cargo em comissão somente dependerá de formação técnica quando as atribuições a serem exercidas pressuponham conhecimento específico que a lei cometa, privativamente, a determinada categoria profissional.**

**Art. 5º As Funções Gratificadas (FG), a serem exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo, mediante livre designação e dispensa pelo Prefeito, destinam-se às funções de direção, chefia e assessoramento intermediário.**

**Parágrafo único. O servidor exercente de função gratificada perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido do valor da retribuição da função para a qual foi designado.**

Art.6º A Tabela Demonstrativa de cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa básica do IBASCAF, passa a vigorar de forma consolidada nos termos do Anexo II desta Lei, compreendendo os quantitativos de cargos criados anteriormente pelas Leis nº1.343/1995, nº1.479/1999 e nº1.693/2003, no Quadro de Pessoal antes da data de sua vigência.

Art. 7º As atribuições dos ocupantes dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 8º A Estrutura Administrativa do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, consolidada por esta Lei, passa a vigorar da forma seguinte:

- **Conselho Superior de Administração**
- **Presidência**
- Chefia de Gabinete
- Coordenador-Geral
- Assessoria Especial
- **Diretoria-Geral de Administração**
- Divisão de Pessoal
- Divisão de Cadastro e Compras
- Serviço de Almoxarifado
- Serviço de Bens Patrimoniais
- Serviço de Protocolo
- **Diretoria-Geral de Finanças**
- Departamento de Contabilidade
- Divisão de Tesouraria
- Serviço de Controle Interno
- **Diretoria-Geral de Benefícios e Assistência**
- Diretoria de Perícia Interna
- Diretoria de Perícia Externa
- Divisão de Assistência Médica e Odontológica
- **Diretoria Jurídica**
- **Conselho Fiscal**

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao IBASCAF no Orçamento em vigor, que poderão ser suplementadas, se insuficientes.

Art. 10. Fica extinto o cargo em comissão de Diretor Executivo, padrão CC-4, criado pela Lei nº1.693/2003.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº1.343/1995, nº1.479/1999 e nº1.693/2003.

Cabo Frio, de                      de 2003.

  
**ALAIR FRANCISCO CORRÊA**  
Prefeito